



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 3255-2044- FAX: Nº 3231-1518

|             |   |     |                        |
|-------------|---|-----|------------------------|
| PROCESSO    | 1115988/2018 (Proc. CEE 068/2018)   |     |                        |
| INTERESSADO | OWP EDUCAÇÃO / Santos   |     |                        |
| ASSUNTO     | Solicitação de Parecer Técnico em Óptica (presencial) e Técnico em Optometria (experimental presencial) |     |                        |
| RELATORA    | Consª. Sylvania Figueiredo Gouvêa   |     |                        |
| PARECER CEE | Nº 364/2018   | CEB | Aprovado em 10/10/2018 |

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

A Direção da OWP EDUCAÇÃO / Santos solicita autorização para obter parecer técnico de profissional não indicado por instituição credenciada por este Conselho, nos termos da Deliberação CEE nº 105/11. Os Cursos para os quais deseja o Parecer Técnico são o de Técnico em Óptica (presencial) e Técnico em Optometria (experimental presencial) (fls. 14 e 15).

A requerente informa que a única instituição credenciada pelo Conselho Estadual de Educação para emitir Parecer Técnico na área de Óptica é a UNINOVE, que no momento afirma não contar com técnicos disponíveis. Solicita então que um profissional da Universidade Braz Cubas possa emitir o parecer.

A OWP EDUCAÇÃO / Santos é mantida por MGP & Paes Ltda – ME, CNPJ: 05.906.598/0001-4, e localiza-se na Praça Rui Barbosa 23, Santos S.P., jurisdição da Diretoria de Ensino da Região de Santos. Foi autorizada a funcionar com o Curso de Técnico em Óptica pela Portaria DER Santos publicada no DOE de 31/01/2004, e com o Curso Experimental de Técnico em Optometria pelos Pareceres CEE nºs. 161/14 e 337/17.

A Deliberação CEE Nº 105/11 dispõe:

“Art. 1º - Os Pareceres Técnicos que integram o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica, exigidos pela Indicação CEE Nº 8/2000, somente serão emitidos por instituições especialmente credenciadas para este fim, pelo Conselho Estadual de Educação”.

A Indicação CEE Nº 108/11 prevê que o Plano de Curso será aprovado por um período de 5 (cinco) anos pelo respectivo órgão de supervisão, devendo ser referendado por parecer técnico de especialista na área do Curso.

Observe-se que a OWP Educação atua também em São Paulo, na Rua Mauá 836, Centro, sob outra mantenedora (OWP LTDA, CNPJ 64.715.428/000), ofertando os Cursos de Técnico em Óptica e Técnico em Optometria, presenciais, e com o Curso de Técnico em Óptica na modalidade a distância, credenciada pelo Parecer CEE Nº 99/17. Observe-se, ainda, que no Parecer CEE nº 258/18 esta unidade da OWP foi autorizada a obter parecer técnico por instituição não credenciada por este Conselho, em caráter experimental, pela mesma indisponibilidade, à época, de pareceristas junto às credenciadas.

A Instituição pode, portanto, em caráter excepcional, ser autorizada a apresentar parecer técnico para os Planos de Curso de Técnico em Óptica Presencial e Técnico em Optometria Experimental presencial, emitido por profissional não credenciado por este Conselho, nos termos da Deliberação CEE nº 105/11.

## 2. CONCLUSÃO

**2.1** Autoriza-se, em caráter excepcional, que a OWP Educação / Santos apresente parecer técnico para os Planos de Curso de Técnico em Óptica presencial e Técnico em Optometria experimental presencial, emitido por profissional não credenciado por este Conselho nos termos da Deliberação CEE Nº 105/11.

**2.2** Envie-se cópia deste Parecer à OWP Educação / Santos, à DER Santos, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadora de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional, CIMA.

São Paulo, 24 de setembro de 2018.

**a) Cons<sup>a</sup> Sylvia Figueiredo Gouvêa**  
Relatora

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Bernardete Angelina Gatti, Claudio Mansur Salomão, Francisco Antônio Poli, Ghisleine Trigo Silveira, Jair Ribeiro da Silva Neto, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Sylvia Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 03 de outubro de 2018.

**a) Cons.<sup>a</sup> Bernardete Angelina Gatti**  
Presidente da CEB

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 10 de outubro de 2018.

**Cons. Hubert Alquéres**  
Presidente